

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE FILOSOFIA**

## **Capítulo I**

### **DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

- 1- A Associação de Professores de Filosofia é uma associação portuguesa de professores ligados ao ensino da Filosofia, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos e usará a sigla APF.

#### **Artigo 2º**

A APF tem a sua sede em Coimbra. A sua ação e competência abrange todo o território nacional.

§ Único- Podem ser criadas Delegações Regionais sob proposta da Direção que organizará o respetivo processo e o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 3º**

- 1- A APF tem por objetivos a dinamização dos estudos filosóficos, o debate sobre problemas específicos do ensino da Filosofia e o apoio, nesse âmbito, aos professores na sua atividade científica e profissional, propondo-se:
  - Organizar encontros, seminários e cursos de atualização por todo o País;
  - Prestar informações, dar pareceres e propor medidas sobre assuntos de interesse para o setor;
  - Obter formas de apoio pedagógico;
  - Representar os associados perante os órgãos de administração, outras associações e o público;
  - Dialogar com o Ministério da Educação, para fins informativos e consultivos;
  - Publicar um boletim periódico, aberto à colaboração de todos os interessados e no qual dê conta das atividades da Associação;
- 2- A Associação poderá praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, sem outros limites além dos decorrentes da lei e destes estatutos.

#### **Artigo 4º**

Após deliberação favorável da Assembleia Geral poderá a APF, observados os requisitos legais, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais congéneres.

## **Capítulo II DOS ASSOCIADOS**

### Artigo 5º

- 1- A APF tem duas categorias de sócios: efetivos e honorários.
- 2- Podem inscrever-se como sócios efetivos pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, ligadas ao ensino da Filosofia.
- 3- Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua categoria científica ou pedagógica ou por serviços relevantes prestados à APF sejam reconhecidos como tal pela Assembleia Geral.

### Artigo 6º

- 1- Os candidatos a sócios serão admitidos após parecer favorável sobre o pedido de inscrição apresentado à Direção, que é o órgão competente para a verificação das condições de admissão, e mediante o pagamento da joia de inscrição.
- 2- O pedido de admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos seus órgãos estatutários.
- 3- Da decisão da Direção proferida sobre o requerimento de admissão pode o interessado e qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, recorrer para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão. Ao reclamante ou reclamantes deverá ser dado conhecimento da deliberação da Assembleia, em carta registada, no prazo de 30 dias.

### Artigo 7º

- 1- A qualidade de sócio extingue-se:
  - a) A pedido do sócio;
  - b) Compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos;
  - c) Automaticamente, em relação aos sócios efetivos, em caso de não pagamento de quotas, se, depois de notificados, não o fizerem no prazo de três meses.
- 2- A declaração de extinção de qualidade de sócio e a apreciação e decisão, com audição prévia do sócio, nos casos contemplados nas alíneas b) e c) competem à Direção.
- 3- Da decisão cabe recurso para Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da data da declaração e que se refere o nº1. Esta deve ser exposta na sede da APF e comunicada ao sócio interessado.

### Artigo 8º

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apresentar as propostas que julgue de interesse para a Associação;

- d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação das Assembleias Gerais;
- e) Reclamar perante os órgãos da Associação dos atos que considerem lesivos dos seus direitos ou interesses ou dos da Associação e recorrer sucessivamente das decisões desses órgãos para os imediatamente superiores;
- f) Proceder a exame das contas, orçamentos, livros de contabilidade, registos, livros de atas e quaisquer outros elementos que, para esse efeito, deverão ser patentes na sede nacional ou nas delegações regionais;
- g) Frequentar as sedes associativas e ter acesso, nos termos estatutários e regulamentares, às realizações, informações e serviços a eles destinados.

#### Artigo 9º

São deveres dos sócios:

- a) Defender a APF, seus fins e bom nome e prestar-lhe toda a colaboração necessária e possível para a realização desses fins;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos e demais regulamentação atinentes aos sócios bem como de todos os acordos, convenções ou compromissos em que a APF tenha sido outorgante;
- c) Participar no funcionamento da Associação, nomeadamente exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente as quotas.

#### Artigo 10º

Os sócios honorários têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, com exceção do direito de votar e de ser eleito para os órgãos da Associação e do dever de pagar as quotas.

#### Artigo 11º

O sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de repetir as quotas que haja pago e perde o direito de património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Capítulo III

#### DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

#### Artigo 12º

- 1- A Associação tem órgãos nacionais.
- 2- São órgãos nacionais:
  - a) A Assembleia Geral
  - b) A Direção;

- c) O Conselho Fiscal.

## **SECÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### Artigo 13º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2- Cada associado tem direito a um voto.

#### Artigo 14º

A mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente e dois vogais.

#### Artigo 15º

Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
- c) Dar posse aos associados eleitos;
- d) Assinar as atas e o expediente da mesa;
- e) Assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

#### Artigo 16º

Compete aos vogais da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das assembleias gerais;
- b) Servir de escrutinadores nas votações;
- c) Redigir as atas das assembleias gerais;
- d) Substituir o Presidente da Mesa, preferindo o mais antigo no cargo ou, se da mesma antiguidade, preferindo o mais velho.

#### Artigo 17º

- 1- A Assembleia Geral terá uma reunião ordinária até 31 de Maio, para aprovação do relatório e contas do ano transato e do orçamento para o ano seguinte e para eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, poderá reunir extraordinariamente nos termos dos estatutos e da lei.
- 2- A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta enviada a cada associado, e/ou no boletim, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

- 3- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 4- As deliberações sobre as alterações de estatutos exigem o voto favorável de 10% (dez por cento) do número total de associados.
- 5- As reuniões da Assembleia Geral só funcionarão à hora marcada desde que esteja presente a maioria simples dos associados; mas sessenta minutos depois funcionarão com qualquer número de sócios presentes.

#### Artigo 18º

- 1- De cada reunião é lavrada ata sucinta dos resultados, com indicação dos associados presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas.
- 2- A ata é assinada pelo Presidente e pelos Vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que ela lhe seja submetida para aprovação.

#### Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger a direção, Mesa da Assembleia Geral e conselho Fiscal para cada biénio;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano civil findo e orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar a criação de delegações regionais e decidir da atribuição de verbas suplementares a essas Delegações;
- e) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos;
- f) Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação;
- g) Pronunciar-se sobre a atuação da Direção;
- h) Deliberar sobre o eventual demissão da Direção ou sobre eventual pedido de exoneração de elementos da mesma.
- i) Fixar o montante da joia e da quota anual.
- j) Pronunciar-se, sempre que seja necessária a sua intervenção, nos termos dos estatutos e da lei.
- l) Em geral, pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

#### Artigo 20º

A Assembleia geral reúne-se em sessões extraordinárias para deliberar sobre outros assuntos para que seja convocada, designadamente para:

- a) Destituição dos corpos gerentes da Associação;
- b) Alteração dos estatutos da Associação;
- c) Aprovação e alteração dos regulamentos internos;
- d) Exercício de competência disciplinar;
- e) Extinção da Associação.

#### Artigo 21º

As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa sempre que o julgue necessário, e a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ Único- Se o presidente da Mesa qª Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos termos do número anterior, qualquer das entidades acima referidas, pela ordem indicada, o pode fazer decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

### **SECÇÃO II**

#### **DA DIREÇÃO**

#### Artigo 22º

A Direção dirige a Associação, competindo-lhe promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da Associação, consignadas no artigo 3º, cumprindo as decisões aprovadas na Assembleia Geral.

#### Artigo 23º

- 1- A Direção é constituída por 7 elementos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.
- 2- A Direção escolherá entre os seus membros o Presidente, um vice- Presidente e um Tesoureiro. Os restantes desempenharão as funções de vogais e constituirão grupos de trabalho para o exercício de fins específicos confiados pela Direção.

#### Artigo 24º

- 1- A convocação da Direção pertencerá ao seu Presidente, ou, no seu impedimento, ao vice- Presidente ou a outro seu elemento por ordem de antiguidade na Direção.
- 2- A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 3- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do Presidente ou do vice- Presidente.

#### Artigo 25º

Os membros da Direção respondem solidariamente. Ficam isentos de responsabilidade aqueles que não tenham concorrido para as deliberações em causa.

**SECÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26º

Haverá um Conselho Fiscal constituído por três associados a quem compete fiscalizar as contas da Associação, dar parecer sobre o projeto de orçamento e balanço e movimento do fundo de reserva da Associação.

Artigo 27º

- 1- O Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros um Presidente, desempenhando os restantes as funções de vogais.
- 2- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente.
- 3- O Presidente do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões da Direção sempre que for convocado pelo respetivo Presidente e poderá assistir sempre que o julgue necessário.
- 4- O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO**

Artigo 28º

Tendo em vista a concretização dos objetivos referidos no nº1 do artigo 3º, nomeadamente no que se refere ao apoio à formação dos professores, a Associação dispõe de um Centro de Formação, que se insere no quadro legal explicitado no Regulamento Jurídico da Formação Contínua de Professores.

Artigo 29º

São objetivos do Centro de Formação:

- a) Contribuir para a promoção da formação contínua;
- b) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- c) Promover a identificação das necessidades de formação;

Artigo 30º

Compete ao Centro de Formação:

- a) Assegurar as prioridades de formação da Associação, bem como satisfazer, na medida do possível, as necessidades de formação contínua expressas pelos professores;
- b) Elaborar planos de formação, podendo propor à Direção da Associação a realização de protocolos de cooperação com outras entidades formadoras;
- c) Alargar as suas atividades de formação, para além de promover ações com efeito imediato na progressão na carreira docente;
- d) Gerir os recursos obtidos pela APF para objetivos específicos de formação.

#### Artigo 31º

- 1- Constituem-se órgãos internos de Centro de Formação a Comissão Pedagógica e o Diretor.
- 2- A Comissão Pedagógica é constituída por um número máximo de cinco elementos, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, por proposta da sua Direção.
- 3- O Diretor é eleito pelos membros da Comissão Pedagógica.
- 4- Os mandatos da Comissão Pedagógica e do Diretor têm a duração de dois anos.

#### Artigo 32º

As competências da Comissão Pedagógica e do diretor serão estipuladas por regulamento a aprovar pela Direção da Associação, respeitando, com as devidas adaptações, o estabelecido nos artigos 25 e 26 do regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 249/92, de 9 de Novembro.

### **CAPITULO V**

#### **DOS MEIOS FINANCEIROS**

#### Artigo 33º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### Artigo 34º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios e donativos oficiais e particulares, bens e direitos a adquirir, assim como os rendimentos dos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- c) O produto da venda das publicações.

#### Artigo 35º

A Assembleia Geral que aprovar as contas da gerência decidirá sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo, quando o houver.

#### Artigo 36º

As contas e orçamento da associação e das delegações regionais devem ser elaborados por verbas separadas.

### **CAPITULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### Artigo 37º

Serão eleitos, por lista, em Assembleia Geral, para mandatos bienais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 38º

- 1- A convocatória das eleições será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência ao ato eleitoral. Devendo ter a adequada divulgação entre os sócios. Deverá conter as normas e o calendário de todas as fases do processo eleitoral.
- 2- A apresentação das candidaturas deve ser subscrita pelos candidatos e mais dez sócios.
- 3- Haverá candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

#### Artigo 39º

- 1- A votação só pode recair sobre as listas que hajam sido apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do ato eleitoral.
- 2- Esgotados os prazos indicados nos números anteriores sem que tenham sido apresentadas candidaturas o Presidente da Assembleia Geral convocará imediatamente uma Assembleia Geral para a resolução do impasse.

#### Artigo 40º

- 1- As eleições são feitas por escrutínio secreto.
- 2- O escrutínio efetuar-se-á imediatamente depois da conclusão da votação, sendo proclamada a lista eleita logo após a contagem dos votos.
- 3- Os associados eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes ao termo dos mandatos anteriores.

**CAPITULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 41º

A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando ser aprovada por maioria de três quartos dos associados.

Artigo 42º

A liquidação em caso de dissolução da Associação, será feita no prazo de seis meses por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução, salvo se a Lei impuser outro.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 43º

Até à eleição da Direção prevista nestes estatutos será eleita uma comissão instaladora que, para além das funções atribuídas estatutariamente à Direção, terá o papel de criar as condições para o funcionamento regular da APF e promover, no prazo de um ano, segundo os Estatutos e a lei, as eleições para os órgãos administrativos.

Artigo 44º

Durante o período de instalação, o valor da joia de inscrição na APF será de quinhentos escudos não havendo lugar a pagamento de quota.

